

OF. SERV. AUXILIAR	3	4.258,42	1.765,58	425,82	6.449,82				
OP.	1	1.446,22	238,62	144,62	1.829,46				
Totais do Nível Médio	17	41.130,94	28.113,36	10.614,50	85.714,07				
Nível Superior									
Lei Orgânica									
ADJ 1a. INATIVO	4	21.492,16	13.463,53	9.433,26	44.389,95				
ADJ 2a. INATIVO	2	11.940,08	7.778,94	3.550,62	23.269,64				
PROCURADOR INATIVO	28	619.115,00	391.144,14	125.701,11	1.135.960,25				
PROMOT. 2a. INATIVO	10	179.101,10	113.521,14	49.635,12	342.257,36				
PROMOT. 3a. INATIVO	16	318.402,08	200.668,45	100.711,98	623.293,00				
Regime Jurídico Único									
ARQUITETO	1	9.216,33	14.374,17	23.590,50					
ASSISTENTE SOCIAL	2	4.276,40	1.544,17	4.716,93	769,74	11.307,24			
MEDICO	1	5.105,74	13.307,92	1.147,26	19.560,92				
TECNICO	3	13.263,72	13.119,51	28.660,87	3.392,66	58.436,76			
Totais do Nível Superior	67	1.181.912,61	14.663,68	773.261,92	308.715,92	2.282.064,62			
Cargos Comissionados									
Regime Jurídico Único									
ASSESSOR	1	4.741,24	3.792,99	1.877,53	853,42	11.265,18			
Totais dos Cargos Comissionados	1	4.741,24	3.792,99	1.877,53	853,42	11.265,18			
Pensionista									
Pensão									
PENSIIONISTAS	96	1.019.111,76	559.598,26	27.845,77	1.615.764,96				
Totais da Pensionista	96	1.019.111,76	559.598,26	27.845,77	1.615.764,96				
Totais do Inativo	181		2.246.896,55	18.456,67	1.362.851,07	348.029,61	3.994.808,83		
Total Despesa Pessoal	1377	8.997.952,80	819.611,35	3.850.994,92	461.265,43	1.869.428,61	16.174.697,49		

**DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO  
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL –  
ATIVO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ  
BIMESTRE: SETEMBRO/OUTUBRO-2008  
REFERÊNCIA:OUTUBRO/2008  
VANTAGENS PECUNIÁRIAS  
INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

REGIME	CARGO	Qtd	Vencimento	Gratificação	Pe ssoais	Outras	Outras	Total
Nível Médio								
Regime Jurídico Único								
AUX. ADMINISTRACAO	335	525.621,45	51.482,96	208.733,18	131.999,66	240.266,49	1.165.380,44	
AUX. DE MANUTENCAO	17	15.817,81	2.373,84	2.039,81	3.197,57	10.659,05	30.088,08	
AUX. ENFERMAGEM	6	10.646,59	1.419,77	1.892,62	2.230,09	4.326,60	20.515,67	
AUX. SERV. GERAIS	153	128.312,27	4.993,12	21.340,66	48.006,05	92.413,06	295.485,81	
MOTORISTA	58	84.971,15	14.414,19	27.148,53	44.056,93	40.401,15	211.749,50	
OF. SERV. AUXILIAR	51	77.716,51	2.166,82	12.220,71	25.632,70	34.508,01	152.408,15	
OP.	16	21.881,09	1.230,48	3.446,20	3.726,37	10.631,05	40.915,19	
PROG. DE COMPUTADOR	3		5.896,54	6.353,77	316,79	2.531,10	15.098,20	
Celestista								
AUX. ADMINISTRACAO	1		1.539,78	779,89	1.029,45	752,96	4.123,08	
Outros	74		96.219,15	1.397,13	42.921,84	140.538,12		
Totais do Nível Médio	714	872.423,19	78.861,07	380.424,08	260.563,29	479.412,31	2.080.302,24	
Nível Superior								
Lei Orgânica								
PROCURADOR DE	30		663.337,50	186.012,17	21.396,64	85.958,80	961.372,16	
PROMOT. JUSTICA 1a.	90	1.450.719,00	80.595,45	22.542,03	53.697,65	21.549,82	1.640.126,98	
PROMOT. JUSTICA 2a.	96	1.719.370,56	59.700,60	159.525,02	65.979,03	160.611,93	2.165.187,14	
PROMOT. JUSTICA 3a.	82	1.634.021,78	8.844,48	268.704,24	72.592,40	215.874,91	2.200.037,81	
Regime Jurídico Único								
ADMINISTRADOR	1			1.838,31	1.470,64	850,89	4.159,84	
ADVOGADO	4		7.234,37	5.787,47	39,00	3.382,17	16.443,01	
ANALISTA DE SISTEMAS	2		3.676,62	3.466,28	909,96	1.701,78	9.754,64	
ASSISTENTE SOCIAL	15	30.424,56	24.339,54	12.899,97	10.570,57	13.276,31	91.510,95	
BIBLIOTECARIO	2	5.490,23	4.399,18	3.804,72	4.102,75	2.028,23	19.818,11	
CONTADOR	4	7.445,14	5.956,08	6.127,53	4.744,12	3.598,21	27.871,08	
ECONOMISTA	1	1.838,32	1.470,65	850,89	4.159,86			
ENGENHEIRO	2	7.084,36	5.667,48	7.774,02	2.538,56	2.496,68	25.561,10	
MEDICO	5	17.775,72	14.220,55	12.072,92	1.777,56	5.851,47	51.698,22	
ODONTOLOGO	6	17.749,03	14.199,20	10.012,91	1.774,87	6.516,84	50.252,85	
PSICOLOGO	16	33.950,90	27.160,62	10.350,28	7.782,22	14.431,05	93.675,07	
SOCIOLOGO	1			1.838,31	1.470,64	850,89	4.159,84	
TECNICO	1		3.466,35	2.773,08	11.528,28	1.546,14	19.313,85	
Totais do Nível Superior	358	5.607.261,06	261.514,94	712.264,05	246.995,37	541.377,01	7.385.102,51	
Cargos Comissionados								
Regime Jurídico Único								
COM VINCULO	16		60.935,82	69.263,26	29.152,31	21.339,82	180.691,21	
SEM VINCULO	53	237.667,08	187.770,79	38.372,88	7.058,42	70.103,57	540.972,74	
Totais dos Cargos Comissionados	69	298.602,90	257.034,05	67.525,19	7.058,42	91.443,39	721.663,95	
Funções Gratificadas								
Regime Jurídico Único								
CH ATIVIDADE AUXILIAR	2		2.900,23	2.188,05	524,69	1.548,82	8.569,62	
CH DIVISAO	18	43.890,80	73.043,93	42.650,37	1.021,14	21.220,51	181.826,75	
CH SERVICO	8		15.672,13	17.842,98	10.673,99	7.637,41	51.826,51	
CH UNID APOIO	10		16.109,39	7.256,20	13.354,55	8.268,72	44.988,86	
CH UNIDADE DE APOIO	21		39.651,46	45.883,30	22.495,12	19.473,39	127.503,27	
DIRETOR	7	14.885,94	43.615,14	18.863,90	4.232,71	9.490,08	91.087,77	
MOTORISTA PCJ	1		1.757,84	2.563,96	1.188,49	952,18	6.462,47	

SECRETARIO	15	26.747,96	34.420,94	13.947,68	1.695,38	14.078,92	90.890,88		
Totais das Funções Gratificadas	82	161.615,75	226.814,50	123.698,79	6.949,23	82.670,03	603.156,13		
Conselho									
Conselho									
MEMBRO CONSELHO	8	2.463,21	2.463,21						
Totais do Conselho	8	2.463,21	2.463,21						
Totais do Ativo	1231	6.942.366,11	824.224,56	1.283.912,11	521.566,31	1.194.902,74	10.992.688,04		

**DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL –  
INATIVO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ  
BIMESTRE: SETEMBRO/OUTUBRO-2008  
REFERÊNCIA:OUTUBRO/2008  
VANTAGENS PECUNIÁRIAS  
INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

REGIME	CARGO	Qtd	Vencimento	Gratificação	Pessoais	Outras	Outras	Total
Nível Médio								
Regime Jurídico Único								
AUX. ADMINISTRACAO	8		26.765,22	23.588,85	2.346,60		52.680,67	
AUX. SERV. GERAIS	1		837,67	322,50	80,76		1.240,93	
MOTORISTA	4		7.823,41	2.217,81	389,44		13.794,78	
OF. SERV. AUXILIAR	3		4.238,42	1.765,58	435,82		6.449,82	
OP.	1		1.446,22	238,62	144,62		1.829,46	
Totais do Nível Médio	17		41.130,94	28.113,36	3.390,24		75.980,66	
Nível Superior								
Lei Orgânica								
ADJ 1a. INATIVO	4		21.492,16	3.846,00	4.716,63		30.054,79	
ADJ 2a. INATIVO	2		11.940,08	2.221,00	1.775,31		15.936,39	
PROCURADOR INATIVO	28		619.115,00	127.381,95	71.194,02		819.690,97	
PROMOT. 2a. INATIVO	10		179.101,10	32.431,00	24.817,56		236.349,66	
PROMOT. 3a. INATIVO	16		318.402,08	59.821,40	53.866,48		439.670,25	
PROMOT. JUSTICA 2a.	1		17.910,11	2.051,59	1.938,92		21.890,62	
Regime Jurídico Único								
ARQUITETO	1		9.216,33	9.216,33				
ASSISTENTE SOCIAL	2		4.276,40	1.544,17	4.716,93	769,74	14.631,94	
MEDICO	1		5.105,74	13.307,92	1.147,26		19.560,92	
TECNICO	3		13.263,72	13.119,51	28.660,87	3.392,66	58.436,76	
Totais do Nível Superior	68		1.199.822,72	14.663,68	274.438,66	163.518,58	1.679.820,01	
Cargos Comissionados								
Regime Jurídico Único								
ASSESSOR	1		4.741,24	3.792,99	1.877,53	853,42	11.265,18	
Totais dos Cargos Comissionados	1		4.741,24	3.792,99	1.877,53	853,42	11.265,18	
Pensionista								
Pensão								
PENSIIONISTAS	96		1.019.111,76	164.963,14	14.202,42	1.201.827,95		
Totais da Pensionista	96		1.019.111,76	164.963,14	14.202,42	1.201.827,95		
Totais do Inativo	182		2.284.806,66	18.456,67	489.392,69	181.394,66	2.980.913,80	
Total Despesa Pessoal	1413		9.207.172,77	842.681,23	1.753.304,00	521.966,31	13.761.601,84	

**RESOLUÇÃO Nº 004/2008/MP/CSMP, DE 4 DE  
NOVEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos Membros do Ministério Público nos concursos de remoção e promoção.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26, II e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e pela Resolução nº 002/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, nesta data,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Estabelecer critérios objetivos e o sistema de pontuação para valoração do merecimento para indicação da lista tríplice nos concursos de promoção e remoção dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º - As sessões do Conselho Superior, para indicação das promoções e remoções por merecimento, serão públicas, e as votações, abertas, nominais e fundamentadas.

Art. 3º - São pressupostos para a promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, que o membro do Ministério Público:

I - tenha no mínimo 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver quem, com tais requisitos, aceite o cargo vago (Art. 93, II, alínea "b" da CF);

II - resida na comarca em que exerce suas atribuições, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça a residir em outra localidade (art. 93, VII, da CF, c/c o art. 1º e art. 2º, § 5º da Res. nº 26 do CNMP);

III - não esteja respondendo a ação penal por crime punido com pena de reclusão, assim declarado pelo requerente no pedido de inscrição, sob pena de indeferimento, sem prejuízo das sanções penais e disciplinares cabíveis em caso de falsidade (art. 89, I, da LCE nº 57/2006);

IV - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita a perda do cargo (art. 89,

II, da LCE nº 57/2006);

V - não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores ao pedido de inscrição (art. 89, III, da LCE nº 57/2006);

VI - tenha retornado à carreira, se dela tiver se afastado, no mínimo seis meses antes do pedido de inscrição, salvo para a promoção por antiguidade (art. 89, IV c/c art. 141, § 9º da LCE nº 57/2006);

VII - não tenha dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo ou judicial, nos doze meses anteriores ao pedido de inscrição (art. 89, V da LCE nº 57/2006);

VIII - não tenha sido promovido ou removido nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição (art. 89, VIII, da LCE nº 57/2006);

IX - esteja com os serviços de seu cargo em dia (art. 89, VI da LCE nº 57/2006), salvo demora devidamente justificada;

X - não retenha em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que officie, além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório ou à repartição competente, sem a devida manifestação. (Art. 93, inciso II, alínea "e" c/c o Art. 129, § 4º, ambos da CF e art. 89, VII c/c o art. 154, XXVI, da LCE nº 57/2006);

Parágrafo único. O membro, afastado da carreira para integrar ou assessorar o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça ou para exercer o cargo de presidente em entidade de representação de classe do Ministério Público em nível estadual ou nacional, poderá concorrer à promoção e à remoção por merecimento (art. 53, VII da Lei n. 8.625/93 c/c art. 128, VII da LCE nº 57/